Data da Publicação: 09/12/2024 **Edição do Diário:** Edição Nº 1801 **Identificador do Ato:** #05843

LEI MUNICIPAL N. 656, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, SENDO QUE AS

de que trata a Lei Municipal n. 656, de 30 de agosto de 2017, para facilitar o escoamento da produção, sendo que as despesas com combustível utilizado nos benefícios previstos deverão ser custeadas pelos proprietários bene?ciados.

Diário O?cial Eletrônico do Município de Deodápolis Segunda-feira, 09 de dezembro de 2024 Ano 2024 | Edição nº 1801 | Página 12 de 13

Município de Deodápolis - MS

Diário O?cial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – a todos os produtores rurais cujas propriedades se encontram sediadas no Município, a cessão de equipamentos necessários para a implantação de curvas de nível, desde que as despesas com combustível corram por conta do proprietário/produtor rural.

3º Para obter os incentivos do PRORURAL, o interessado deverá solicitá-los formalmente, por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, para ?ns de análise de enquadramento jurídico e viabilidade ambiental, operacional e econômica do pedido.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá mencionar o tipo de serviço/projeto, com o respectivo tipo de máquina a ser utilizada, bem como a localização exata da prestação dos serviços, caso seja necessário.

§ 2º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

I - Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel Rural ou matrícula do imóvel em nome do produtor;

II - documento O?cial de Identi?cação válido;

III - CPF do proprietário interessado;

IV - Talão de produtor rural no Município de Deodápolis-MS, ou documento equivalente;

V - comprovação de intenção de incremento da produção comprovada por projetos, declarações ou documentos

comprobatórios;

VI - cópia atualizada do Estatuto Social, quando formulado por da entidade;

VII - cópia da ata de eleição da última diretoria, quando formulado por da entidade;

VIII - inscrição válida no CNPJ, quando formulado por da entidade;

IX - declaração da entidade de interesse e capacidade de realização dos grupos de produção e cumprimento de todos os dispositivos previstos no programa.

§ 3º Os Requerimentos eventualmente formulados perante outras Secretarias ou agências serão redirecionados e encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura Produção e Meio Ambiente, para a gestão do processo.

§ 4º O Poder Público poderá publicar Editais prevendo o processo regionalizado de atendimento de demandas, com prazos especí?cos para a realização de requerimentos, visando organizar a recepção de demandas no programa e formular o planejamento do seu atendimento.

Art. 4º Todo pedido de atendimento pelo PRORURAL será objeto de processo administrativo autuado sequencialmente, paginado e numerado cronologicamente, e o deferimento dos benefícios é condicionado à manifestação de viabilidade jurídica, ambiental, operacional e econômica do pedido, cuja decisão será objeto de publicação resumida no Diário O?cial do Município, e à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso de pagamento de despesas de ressarcimentos, quando previsto em Lei.

§ 1º Constitui viabilidade operacional o enquadramento da demanda às possibilidades técnicas e logísticas ao seu atendimento, seja em relação aos meios e equipamentos solicitados, ao tipo de demanda, à disponibilidade de tempo e à possibilidade de deslocamento dos veículos e equipamentos e de pessoal para o seu atendimento no tempo necessário.

§ 2º Constitui viabilidade econômica a que